



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4883/2024

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2024.

Processo nº: 0949958-82.2024.8.19.0001  
Ajuizado por

Trata-se de Autor submetido à cirurgia de revascularização do miocárdio, apresentando desconforto precordial e palpitações com relato de roncos e crises hipertensivas esporádicas (Num. 154800434 - Pág. 8), solicitando o fornecimento do exame de **angiotomografia de coronárias e acompanhamento cardiológico por meio de consultas com médico especializado (cardiologista)** (Num. 154800434 - Pág. 8).

A cirurgia de revascularização cirúrgica do miocárdio é um tratamento para as lesões obstrutivas das artérias coronárias<sup>1</sup>. O papel do exame de angiotomografia computadorizada (angioTC) de coronárias foi estabelecido nas últimas diretrizes do American College of Cardiology/American Heart Association (ACC/AHA) como um método de imagem não invasivo para avaliação da doença arterial coronariana e de algumas doenças cardiovasculares. Pacientes com cirurgia de revascularização do miocárdio e sintomático (equivalente isquêmico) e apresentando dor torácica aguda de origem incerta possuem indicação para realização do exame angioTC de coronárias<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o exame **angiotomografia de coronárias e acompanhamento cardiológico por meio de consultas com médico especializado (cardiologista) estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - desconforto precordial e palpitações com relato de roncos e crises hipertensivas esporádicas após cirurgia de revascularização do miocárdio (Num. 154800434 - Pág. 8).

Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, seguem as seguintes considerações:

O exame **angiotomografia de coronárias** não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Assim, elucida-se que este exame **não é disponibilizado pelo SUS** pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

O **acompanhamento cardiológico por meio de consultas com médico especializado (cardiologista)** está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

<sup>1</sup> OLIVEIRA S. A. Et al. Revascularização Cirúrgica do Miocárdio - Análise Crítica da Evolução e Estado Atual. Ver. Soc. Cardiol. Estado de São Paulo 2018;28(1):60-5. Disponível em: <[https://soceps.org.br/revista/assets/upload/revista/2457205351526311222pdfptREVASCULARIZA%C3%87%C3%83O%20CIR%C3%9ARGICA%20DO%20MIOC%C3%81RDIO%20-%20AN%C3%81LISE%20CR%C3%8DTICA%20DA%20EVOLU%C3%87%C3%83O%20E%20ESTADO%20ATUAL\\_REVISTA%20SOCESP%20V28%20N1.pdf](https://soceps.org.br/revista/assets/upload/revista/2457205351526311222pdfptREVASCULARIZA%C3%87%C3%83O%20CIR%C3%9ARGICA%20DO%20MIOC%C3%81RDIO%20-%20AN%C3%81LISE%20CR%C3%8DTICA%20DA%20EVOLU%C3%87%C3%83O%20E%20ESTADO%20ATUAL_REVISTA%20SOCESP%20V28%20N1.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

<sup>2</sup> NETO, R. S. Et al. Angiotomografia computadorizada de coronárias com tomógrafo com 320 fileiras de detectores e utilizando o AIDR-3D: experiência inicial. Einstein. 2013;11(3):400-4. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eins/a/QhbJ3Zfm3MMZwfDFNsxGCnw/?format=pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2024.



Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO II)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO II), foi localizada solicitação de **Consulta em Cardiologia**, diagnóstico inicial: **Doença Isquêmica Crônica do Coração**, solicitada em 10/07/2024, pela Clínica da Família Heitor dos Prazeres, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, com situação: **Pendente**.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante, a saber, a Clínica da Família Heitor dos Prazeres, adequa a solicitação feita através da Central de Regulação, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 154800434 - Pág. 8, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*ii*”) referente ao fornecimento de “... *bem como demais procedimentos que venha a necessitar para seu tratamento...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
**ANEKO** 277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 18 nov. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X			X	X	
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X	
Metropolitana I	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

UNIDADE SOLICITANTE			
<b>Unidade Solicitante:</b>	<b>Cód. CNES:</b>	<b>Op. Solicitante:</b>	<b>Op. Videofonista:</b>
SMS CF HEITOR DOS PRAZERES AP 31	6664040	AYLA.LETICIASOL	---
DADOS DO PACIENTE			
<b>CNS:</b>			
700004665269208			
<b>Nome do Paciente</b>	<b>Nome Social/Apelido:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Sexo:</b>
MARCOS ALBERTO SILVA FONTES	---	12/08/1963 (61 anos)	MASCULINO
<b>Nome da Mãe</b>	<b>Raça:</b>	<b>Tipo Sanguíneo:</b>	
MARIA ARLETE SILVA FONTES	BRANCA	---	
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Município de Nascimento:</b>		
BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ		
<b>Tipo Logradouro:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
RUA	ABAIRA	---	
<b>Número:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
292	BRAS DE PINA	21012-230	
<b>País de Residência:</b>	<b>Município de Residência:</b>		
BRASIL	RIO DE JANEIRO - RJ		
<b>Telefone(s):</b>			
(21) 3563-5173 • (21) 98650-4774 ( <a href="#">Exibir Lista Detalhada</a> )			
DADOS DA SOLICITAÇÃO			
<b>Código da Solicitação:</b>		<b>Situação Atual:</b>	
546078154		SOLICITAÇÃO / PENDENTE / REGULADOR	
<b>CPF do Médico Solicitante:</b>	<b>CRM:</b>	<b>Nome Médico Solicitante:</b>	<b>Vaga Solicitada:</b>
39885857850	---	AYLA LETICIA DE LARA PICININI	1ª Vez
<b>Diagnóstico Inicial:</b>	<b>CID:</b>	<b>Risco:</b>	
DOENCA ISQUEMICA CRONICA DO CORACAO	I25	AMARELO - Urgência	
<b>Central Reguladora:</b>			
RIO DE JANEIRO			
<b>Unidade Desejada:</b>	<b>Data Desejada:</b>	<b>Data Solicitação:</b>	
---	---	10/07/2024	
<b>Procedimentos Solicitados:</b>	<b>Cód. Unificado:</b>	<b>Cód. Interno:</b>	
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	0301010072	0729006	
HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES			
<b>Solicitante:</b>	<b>Data:</b>	<b>Hora:</b>	<b>Situação:</b>
AYLA.LETICIASOL	10/07/2024	12:50	PENDENTE